

O Vereador Paulo Berg Melgaço, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO

Paulo Berg Melgaço

Data: 19/08/2021

Hora: _____

Mat.: 755

EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2021

APROVADO

Em 20/08/2021

[Assinatura]

Presidente

Art. 1º O art. 123-E da Lei Complementar nº 002/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123-E O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor do módulo tarifário de iluminação pública, tarifa B4A, determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, conforme tabela abaixo:

Classe Residencial e Rural			
Faixa de consumo		Residencial (%)	Rural (%)
0	75	0,00	0,00
76	100	1,50	0,00
101	150	3,00	0,60
151	200	4,50	1,25
201	250	6,00	1,90
251	300	7,50	2,25
301	400	10,50	3,00
401	500	13,50	4,00
Acima de 500		15,00	5,00

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito promover a justiça social, na medida em que isenta da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais rurais consumirem até 100 kwh/mês.

Sabe-se que o consumo da área rural difere do consumo da área urbana, bem como o seu uso. Diante disso, espera-se que com a medida proposta seja possível equilibrar as tarifas de energia elétrica dos moradores da zona rural do nosso Município.

Câmara Municipal de Amontada, em **19** de **agosto** de **2021**.

Paulo Berg Melgaço

Vereador